



LEI Nº 955/09, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FUMDIM, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, é o órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador da política municipal dos direitos da mulher e integrante da estrutura básica, com a finalidade de:

- I - propor, em âmbito municipal, políticas públicas para a mulher com ênfase na população feminina e com o objetivo de combater a violência;
- II - reduzir as desigualdades sociais, nos aspectos econômico, financeiro, social, político e cultural;
- III - ampliar o processo de controle social sobre as referidas políticas para colaboração com o poder público local na formulação e fiscalização de políticas públicas para o setor;
- IV – efetivar a cidadania do segmento feminino da população.

§1º - O COMDIM terá suporte técnico, administrativo, logístico e financeiro prestado pelo Município, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

§2º – O suporte técnico será suplementarmente requerido aos órgãos estaduais e federais afetos aos programas dos direitos sociais da mulher.

Art. 2º – São atribuições do COMDIM:

- I - formular a política municipal dos direitos da mulher, fixando as prioridades da ação governamental e sugerindo as diretrizes para a ação não-governamental;
- II - zelar pela aplicação da política adotada;



III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento e no orçamento municipal, naquilo que se refira especificamente às condições da mulher;

IV - assessorar os demais órgãos do poder público municipal nas questões relativas às condições de vida e direitos do segmento feminino da população, com vistas à promoção da cidadania feminina e equidade nas relações sociais;

V - encaminhar denúncias de discriminação e violências praticadas contra a mulher;

VI - propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que discriminem a mulher, que sejam impedimentos para a sua efetiva cidadania ou que contrariem diplomas legais e convenções e protocolos firmados pelo Município;

VII - acompanhar a implantação de diretrizes contidas em diplomas legais e convenções subscritas pelo Município, e voltados para a promoção da efetiva cidadania da mulher;

VIII - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento anual;

IX - participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade da população feminina e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

X - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da cidadania feminina, fomentando a inclusão desta dimensão nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

XI - apreciar, anualmente, a proposta orçamentária do órgão da administração pública responsável e sugerir prioridades na alocação de recursos;

XII - apoiar órgão da administração pública responsável na articulação com outros órgãos da administração pública federal e os governos estadual e municipal;

XIII - zelar pelas deliberações das conferências nacionais, estaduais e municipais de promoção da cidadania feminina;

XIV - promover, sempre que possível, o assessoramento técnico às instituições, entidades ou grupos que atuam em prol da promoção da cidadania feminina, de modo a tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas em lei e demais atos normativos aplicáveis; e

XV - desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo único - Fica facultado ao COMDIM propor a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área da promoção da cidadania feminina, a serem firmados pelo órgão da administração pública responsável, com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.



CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO COMDIM

Art. 3º - Caberá aos servidores dos órgãos e entes da administração municipal, na esfera de sua competência e sempre que solicitados, responder, no prazo legal, aos questionamentos formulados pelo COMDIM.

Art. 4º - Ao COMDIM compete ainda:

I - auxiliar o Poder Executivo, sempre que possível, nas questões e matérias que de qualquer forma, alcancem à promoção da cidadania feminina e digam respeito à defesa de seus direitos, colaborando no planejamento e execução de ações para a permanência e inserção da mulher na esfera econômica, social, familiar, cultural, de proteção à saúde e no mercado de trabalho;

II - incentivar a realização de estudos referentes às diversas áreas de necessidades da mulher, bem como difundir e disseminar seus resultados;

III - apresentar proposta de legislação que objetive promover a qualidade de vida e a participação da mulher em todos os setores de sua atividade;

IV - propor políticas de proteção e assistência à mulher, prestadas nas áreas de competência do Município;

V - colaborar com a administração pública na formulação de diretrizes e normas de funcionamento de instituições, movimentos, grupos e demais serviços voltados para a promoção dos direitos da mulher no âmbito municipal; e

VI - manter canais permanentes de relacionamento, interação e integração com os movimentos, ações e entidades de promoção dos direitos da mulher.

Art. 5º. – O COMDIM é órgão permanente e paritário e será composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligados à área, sendo 10 (dez) titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I – 05 (cinco) representantes, nomeados pelo prefeito municipal, dos seguintes órgãos e entidades públicas:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania - SEMPROC;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

II – 05 (cinco) representantes, nomeados pelo prefeito municipal, de organizações representativas da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes das entidades governamentais serão indicados pelos titulares dos órgãos a qual estão vinculados.



§ 2º - Para cada representante titular haverá um suplente indicado pelo mesmo órgão de representação.

Art. 6º - A instalação do COMDIM dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a regulamentação desta lei.

Art. 7º - O Regimento Interno do COMDIM será elaborado, alterado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da lei.

Art. 8º - Os conselheiros integrantes do COMDIM terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 9º - A função de conselheiro do COMDIM é considerada de interesse público relevante, sendo vedado o recebimento de remuneração a qualquer título.

Art. 10 - O presidente do COMDIM será eleito imediatamente após a posse de seus membros, e terá mandato de 01 (um) ano, devendo haver necessariamente alternância da presidência entre os representantes das entidades governamentais e não governamentais.

Parágrafo único - No caso de o presidente do COMDIM ser de entidade não governamental, deverá o vice-presidente, obrigatoriamente, ser de entidade governamental e vice versa.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FUMDIM

Art. 11 - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FUMDIM, com duração indeterminada, tendo como objetivo proporcionar recursos destinados ao custeio das políticas públicas de atendimento à mulher.

Art. 12 - São receitas do Fundo:

- I - repasses orçamentários federais, estaduais e /ou municipais;
- II - repasse provenientes do Conselho Estadual e Nacional da Mulher;
- III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - o produto de convênios firmados;
- V - doações e legados feitos diretamente a este Fundo;
- VI - valores transferidos pela União ao Município e provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na legislação em vigor; e
- VII - rendas eventuais e outros recursos financeiros que lhe forem destinados.



Parágrafo único - As receitas constantes dos incisos de que trata o caput deste artigo, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário no Município.

Art. 13 - Inclui-se como despesa do FUMDIM a que decorrer de:

- I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de atendimento a mulher;
- II - aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- III - custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços à mulher;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de atendimento à mulher; e
- V - atendimento as ações mencionadas no art. 1º e 4º desta Lei.

Art. 14 - O FUMDIM será gerido pelo COMDIM através de sua comissão financeira, que poderá se valer dos recursos depositados para o pagamento de pessoal qualificado para a gestão financeira e a implementação de projetos.

§ 1º - A comissão financeira do COMDIM será formada por 04 (quatro) membros eleitos dentre os membros efetivos e prestará contas à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN.

§ 2º - O orçamento do FUMDIM observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, e integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – O COMDIM formalizará suas decisões por meio de deliberações, que serão publicadas no Boletim Oficial de Queimados – BOQ.

Art. 16 – O COMDIM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, destinados à elaboração de estudos e propostas que serão submetidos à apreciação do colegiado.

Art. 17 - O ato de criação de grupo temático ou comissão deverá especificar seus objetivos, composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.

Art. 18 - Será expedido pelo COMDIM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do conselho, dos grupos temáticos e das comissões.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA
QUEIMADOS

Art. 19 - O Regimento Interno do COMDIM será sempre homologado por Decreto do prefeito municipal, e suas posteriores alterações deverão ser formalizadas ao presidente, que as submeterá à decisão do colegiado.

Art. 20 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDIM, dos grupos temáticos e das comissões, serão prestados pelo órgão da administração pública responsável pelas políticas públicas da mulher.

Art. 21 - O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei nº. 348/98.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O